

Lei nº 7525

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM <u>03/05/22</u>
<i>Assinatura</i> PRESIDENTE
<i>Assinatura</i> SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE MONITOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação, (10) dez cargos de Monitor Escolar, sendo suas atribuições definidas nesta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o caput desse artigo ao qual somente poderão ser preenchidos se comprovarem a conclusão do ensino fundamental completo.

§ 2º O vencimento básico e a jornada de trabalho dos monitores de transporte escolar são os constantes do Anexo I.

§ 3º Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

§ 4º Os Cargos e vagas criadas por esta lei serão incorporadas à Lei nº 1.464 de 10 de dezembro de 2018, alterando-lhe seus anexos.

Art. 2º A monitoria escolar na rede pública do sistema municipal de educação do Município de Rio Espera é a atividade de zelar pela disciplina e pela segurança dos alunos dentro e fora das salas de aula e durante o transporte escolar.

Art. 3º O profissional responsável pela monitoria escolar deverá permanecer no veículo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos educandos, bem como zelando pela segurança destes.

Art. 4º O setor competente pelo cadastro deverá emitir, para uso do profissional responsável pela monitoria escolar, um crachá de identificação.

Art. 5º O Monitor Escolar durante o período que compreender os intervalos entre a entrada e a saída dos alunos deverá desempenhar, respeitadas as atribuições de seu cargo, os serviços os quais o Secretário de Educação Municipal o designar, a fim de completar a sua carga horária de trabalho.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação Municipal entregar ao monitor do escolar responsável uma pasta com a relação de nomes e as respectivas séries dos educandos que serão beneficiados com o transporte escolar.

Art. 7º No caso de ausência do educando durante o retorno, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, se aluno da Rede Municipal, ou a Diretoria da Escola Estadual, se aluno da Rede Estadual, imediatamente, e a este caberá as providências necessárias.

Art. 8º Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o profissional responsável pela monitoria do transporte escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua segurança.

Art. 9º Em caso de comprovação de negligência ou maus tratos aos educandos, por parte do servidor designado para realizar a monitoria do transporte escolar, este poderá ser afastado, sem prejuízo da adoção de outras providências.

Art. 10 - São consideradas atribuições do monitor escolar, entre outras: acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino; acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação e desta Municipalidade; agir como

intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades; comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de

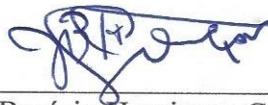
comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar tarefas correlatas a função; zelar pela limpeza e organização dos veículos do transporte escolar; apoiar as atividades de locomoção, higiene, alimentação dentro da escola, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência; atuar de forma articulada com os professores; após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, em 14 de abril de 2022.



Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação do Cargo	Número de vagas	Escolaridade mínima exigida	Nível de Vencimento	Jornada de trabalho semanal
Monitor Escolar	10	Ensino Fundamental Completo	I	40 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelência e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, Monitores para atuar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

As contratações visam suprir as necessidades de recursos humanos, para o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades de ensino, remanejando os funcionários conforme necessidade e interesse do município para melhor atender as Escolas.

Tendo em vista que não há concurso vigente, para o cargo em comento, encaminhamos o presente projeto de lei para preenchimento das vagas disponíveis e atendimento da demanda dos serviços da educação.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do presente projeto de lei, ora encaminhado.

Saudações

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito Municipal



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Criação do Cargo de Monitor Escolar

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2021

Gasto com Pessoal apurado em 31/12/2021	7.600.645,63
Receita Corrente Líquida anual em 31/12/2021	17.823.242,65
Percentual de gastos apurado no exercício de 2021	42,64%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI PREVISÃO

Custo mensal das despesas dos vencimentos e Encargos	22.179,60
Custo anual do Projeto de Lei (Inclusive 13º Sal/1/3 férias e encargos)	295.720,61
Receita Corrente Líquida anual projetada para 2022	18.714.404,78
Custo da revisão dos vencimentos em relação a RCL.	1,58%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto com Pessoal previsto após a aprovação do projeto	7.896.366,24
Receita Corrente Líquida anual projetada para 2022	18.714.404,78
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	42,19%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será 1,58%, o que projeta o gasto anual com pessoal para 42,19%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores reais de janeiro/2022

MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO		23.953,97	25.870,29
FEVEREIRO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
MARÇO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
ABRIL	22.179,60	23.953,97	25.870,29
MAIO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
JUNHO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
JULHO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
AGOSTO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
SETEMBRO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
OUTUBRO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
NOVEMBRO	22.179,60	23.953,97	25.870,29
DEZEMBRO	51.745,01	55.884,61	60.355,38



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O custo mensal de R\$. 22.179,60, foi obtido com a aplicação de R\$ 1.212,00 x 12, acrescidos de 22% de encargo social. Em janeiro de 2023 estima-se uma reposição dos vencimentos com inflação e carreira, de 8%, O mesmo ocorrendo para o exercício de 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de 2021:	17.823.242,65
-----------------------------------	---------------

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
dez/22	Redução de 4%	Crescimento de 3%
18.714.404,78	19.650.125,02	20.632.631,27

Para a Receita Corrente Líquida de 2021 foi utilizado o valor anual arrecadado em dezembro de 2021, com crescimento de 5% para os exercícios seguintes

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA

Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
295.720,61	307.549,43	319.851,41
1,58%	1,57%	1,55%

TIPO DE DESPESA

<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter	<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento de Ação
--	--

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Pagamento dos vencimentos e encargos sociais.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do tesouro municipal.

FONTES DE RECURSOS

<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> CONVÊNIO
<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/> FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:

3.1.90.04.00.2.03.01.12.361.0004.2.0013 - Vencimentos e Encargos



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

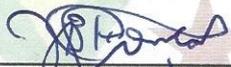
Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

ASSINATURAS

Em ___ / ___ / ___	Em ___ / ___ / ___
Tesoureiro	Contador
Em ___ / ___ / ___	
	
Prefeito Municipal	